

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO - UEIIA  
REGIMENTO DE CONSULTA

**REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIDADE DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL IPÊ AMARELO (UEIIA) DA UFSM PARA OS  
CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A), GESTÃO 2022 – 2026**

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta para os cargos de Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA da UFSM, para a gestão 2022 a 2026.

**CAPÍTULO II – DO GRUPO DE TRABALHO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º - O grupo proporá ao Conselho Diretor e será constituído por dois servidores, sendo um docente, um técnico-administrativos em educação, todos do quadro efetivo da UEIIA, e um representante dos pais, cuja criança esteja regularmente matriculada na unidade.

§ 1º - É vedado ao membro do Grupo de Trabalho para a Consulta participar como candidato neste processo.

§ 2º - É vedado ao membro do Grupo de Trabalho para a Consulta dar a sua opinião sobre o processo e/ou sobre candidatos efetivos ou em potencial.

§ 3º - O Grupo de Trabalho terá como presidente o docente indicado pelo Conselho Diretor da Unidade.

§ 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados (CPD), da Secretaria Administrativa da unidade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho permanecerá atento ao processo, para averiguar, dar parecer e aplicar punições aos seus membros pela transgressão dos § 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento de Consulta.

§ 1º - A punição aplicada será exclusivamente a desqualificação como membro do Grupo de Trabalho e não produzirá outros efeitos.

§ 2º - A desqualificação como membro do Grupo de Trabalho da Consulta impedirá novo acesso à posição, no próximo processo.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho :

I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - Processar, reconhecer, oficializar e dar conhecimento das candidaturas à comunidade escolar;

III - Decidir sobre a impugnação de votos ou candidaturas;

IV - Conduzir todo o processo de consulta;

V - Apurar e divulgar os resultados da consulta;

VI - Encaminhar ao Grupo de Trabalho os resultados do processo.

§ Único - O Grupo de Trabalho, se julgar necessário, poderá recrutar, nos segmentos da comunidade escolar, auxiliares para operacionalizar o processo.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho :

I - Convocar e dirigir as reuniões do Grupo de Trabalho ;

II - Emitir pronunciamento, ao acatar as decisões do Grupo de Trabalho;

III - Processar denúncias sobre seus membros;

IV - Decidir sobre casos omissos de caráter exclusivamente funcional do Grupo de Trabalho de Consulta.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho terá poder decisório dentro de suas competências. Para tanto, reunir-se-á com a totalidade de seus membros.

### **CAPÍTULO III – DOS VOTANTES**

Art. 8º - Terão direito de votar:

I - Todos os docentes efetivos e ativos da UEIIA;

II - Todos os servidores técnico-administrativos em educação ativos da UEIIA;

III - Um representante legal de cada criança regularmente matriculada na UEIIA. Caso mais de uma criança possua o mesmo representante legal, será necessário que no cadastro individual de cada criança conste endereços de email distintos, para fins de cadastro no sistema eletrônico de votação;

IV - Os Professores Substitutos da Carreira do Magistério Federal da UEIIA.

§ 1º - Os votantes servidores da UEIIA, que pertencerem a mais de um segmento, terão direito a apenas um voto.

Art. 9º - As Secretarias Administrativa da UEIIA fornecerão ao Grupo de Trabalho os nomes dos votantes e suas respectivas situações em todos os segmentos.

§ 1º - O Grupo de Trabalho, de posse desses dados, qualificará e quantificará os eleitores, elaborando as listagens, em conformidade com este Regimento.

§ 2º - Ninguém terá o direito ao exercício do voto por mais de uma vez, sob qualquer hipótese.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS**

Art. 10 - Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA aqueles que, solicitando suas inscrições, reunirem a seguinte condição:

I - Ser professor do magistério federal e do quadro permanente da UFSM, lotado e em exercício na UEIIA.

Art. 11 - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor(a) e Vice Diretor(a) deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – envio de requerimento de inscrição de chapa, com os nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice Diretor(a), para o email [gt.eleicoesueiia2021@gmail.com](mailto:gt.eleicoesueiia2021@gmail.com) . Este requerimento deverá ser assinado pelos requerentes;

II – esse grupo envia documento com resultado da inscrição ou, caso houver mais de uma chapa, com resultado da Consulta, à Direção Geral e esta encaminha ao Conselho Diretor a tramitação do processo do Grupo de Trabalho.

§ 1º Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no calendário do edital.

Art. 12 - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta aqueles que não se inscreverem no prazo e na forma prevista neste regimento.

Art. 13 - Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do email [gt.eleicoesueiia2021@gmail.com](mailto:gt.eleicoesueiia2021@gmail.com).

Art. 14 - Após a homologação das inscrições, o Grupo de Trabalho publicará, no sítio eletrônico da UEIIA, a nominata oficial dos candidatos e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

## **CAPÍTULO V – DAS NORMAS**

Art. 15 - São fixadas as seguintes orientações normativas de campanha para consulta à comunidade da UEIIA:

I - Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação;

II - Fica proibida propaganda em locais públicos fora do campus ou em locais que não fazem parte da UFSM;

III - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público, notadamente pela utilização de spray de tinta e fixação de propaganda com cola fora dos locais previstos em Lei;

IV - Fica vedado o recebimento de contribuição financeira e/ou material, para fins de campanha, de qualquer partido político e/ou de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;

V - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM aos candidatos;

VI - Fica restrita aos membros da comunidade universitária, a participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha;

VII - Os candidatos(as) terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informações junto a UEIIA;

VIII - Poderão ocorrer apresentações das propostas de gestão para o mandato, desde que haja concordância de todas as candidaturas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

IX - Na apresentação das propostas de gestão para o mandato deverão participar os candidatos a Diretor(a) e/ou Vice Diretor(a);

X - As candidaturas disponibilizarão, na página web da UEIIA, as suas propostas de gestão para o mandato, bem como poderão utilizar meios digitais e as redes sociais para divulgação;

XI - Ficam vedadas quaisquer condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas em todos os atos da campanha;

XII - As candidaturas homologadas, bem como as demais informações pertinentes ao processo de consulta serão disponibilizadas na página web da UEIIA.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 16 - A consulta à comunidade deverá ser realizada dentro de um processo claro e limpo, sendo condenada qualquer atitude contrária por parte dos candidatos ou dos votantes.

§ Único - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – exclusão do processo de consulta.

Art. 17 - A consulta adotará o sistema proporcional com setenta por cento (70%) dos votos para servidores federais (docentes e técnico-administrativos em educação) ativos, trinta por cento (30%) dos votos para os representantes das crianças.

§ 1º - A contagem dos votos para cada chapa será de acordo com a seguinte equação:

$$V = \left[ \frac{nvs_a * 70}{ns_a} + \frac{nva * 30}{na} \right]$$

onde:

V = percentual total de votos obtidos pela chapa;

*n<sub>vsa</sub>* = número de votos de servidores (professores e técnico-administrativos) ativos;

*n<sub>sa</sub>* = número de servidores (professores e técnico-administrativos) aptos a votar;

*n<sub>va</sub>* = número de votos de representantes das crianças;

*n<sub>a</sub>* = número de representantes das crianças aptos a votar;

§ 2º - No caso de haver uma única candidatura inscrita para Diretor(a) e Vice Diretor(a), não haverá consulta, sendo a mesma encaminhada ao Conselho Diretor da UEIIA.

§ 3º - Uma lista tríplice, com votação pelo Conselho Diretor da UEIIA, com nomes de Diretor e Vice-diretor deve ser encaminhada pela Direção Geral da Unidade ao Reitor, ao final desse processo.

## **CAPÍTULO VII - DO SISTEMA CONSULTIVO**

Art. 18- O voto será direto, facultativo e secreto.

Art. 19 - A Consulta à Comunidade da UEIIA será realizada através do Sistema de Votação Online da UFSM, por meio da plataforma *Helios Voting*, implementado pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM, assegurando o sigilo do voto.

Art. 20 - Imediatamente antes do início da votação, o CPD realizará, junto ao Grupo de Trabalho da Consulta, o congelamento das células e abertura do processo de votação no sistema *Helios*.

## **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 21 - O voto se dará mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e representantes dos discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Art. 22 - A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM, para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 23 - Os participantes deverão votar na eleição “Consulta para Diretor(a) e Vice Diretor(a) da UEIIA” específico de seu segmento disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção. Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

## **CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO**

Art. 24 - O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, e será realizado em reunião virtual entre o Grupo de Trabalho de Consulta e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para o Grupo de Trabalho de Consulta, os arquivos em PDF, gerado a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

I – número de votos por chapa;

II – votos em branco.

Art. 25 - O Grupo de Trabalho de Consulta concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no art. 17º, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a quarta casa decimal.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da UEIIA e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 – No processo de apuração, será permitido a presença de um fiscal por chapa, previamente credenciado, para acompanharem junto do Grupo de Trabalho de Consulta, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

Art. 27 - Terminada a apuração, o Grupo de Trabalho de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico da UEIIA.

## CAPÍTULO X – DAS DATAS E PRAZOS

Art. 28 - As datas e prazos do Processo de Consulta serão:

<b>DATAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
22/10/2021	Divulgação do Regimento de Consulta na página da web da UEIIA e envio por e-mail a todos os servidores lotados na UEIIA.
25/10/21 e 26/10/2021	Inscrições das candidaturas até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
27/10/2021	Divulgação das candidaturas e início do prazo de impugnação das mesmas.
28/10/2021	Encerramento do prazo de impugnação das inscrições até 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
29/10/2021	Divulgação da relação dos votantes e início do prazo de solicitação das alterações da mesma.
29/10/2021	Julgamento dos pedidos de impugnação das inscrições e publicação dos resultados dos mesmos, com a publicação das candidaturas aptas a participar da consulta. Caso se tenha apenas uma candidatura homologada, nesse mesmo dia o grupo de trabalho da consulta encaminha ao Conselho Diretor da unidade a informação da única candidatura homologada e encerra-se o processo de consulta.
03/11/2021	Encerramento do prazo de solicitações de alterações na relação dos votantes às 12h (meio-dia)
04/11/2021	Publicação da listagem definitiva da relação dos votantes.
03/11/2021 a 10/11/2021	Período de campanha e apresentação de propostas pelos candidatos.



11/11/2021	Realização da consulta no horário das 8h e 30min (oito horas e trinta minutos) às 23h e 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
12/11/2021	Apuração da consulta.
12/11/2021	Data limite para divulgação do resultado da consulta e início do período de encaminhamento de recursos.
17/11/2021	Encerramento do período de encaminhamento de recursos às 12h (meio-dia).
17/11/2021	Julgamento dos recursos e encaminhamento do resultado final ao Conselho Diretor (até às 18 horas)
18/11/2021	Reunião do Conselho Diretor, às 18 horas, para votação da lista tríplice para Diretor e Vice- Diretor, através de link que será enviado por convocação.

## **CAPÍTULO XI – DO MANDATO DO DIRETOR(A) E VICE DIRETOR(A)**

Art. 29 - O mandato será de quatro (4) anos. A começar em janeiro de 2022.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento de Consulta serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho de Consulta.

### **GRUPO DE TRABALHO DE CONSULTA**

Profª Cláucia Honnef– Presidente

Téc. Adm. Camila Schmitt da Silva Pires

Representante Discente Fabricio Michels